CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 50/2014
LICITAÇÃO CONVITE 004-02/2014

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e a empresa **REDE PNEUS RENOVADORA DE PNEUS LTDA**, com sede na Rodovia RST 470, Km 216, Bento Gonçalves, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 87.550.315/0001-90, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **MAURO ANTÔNIO MORTARI**, portador do CPF nº. 418.870.340-72, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços compreendendo o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários para recapagem e vulcanização de pneus a frio nos seguintes itens:

Item	Descrição	Qt.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
2	Recapagem Pneu 05/60x15	6	Rede Pneus	170,00	1.020,00
10	Recapagem Pneu 215/75 R17.5	12	Rede Pneus	235,00	2.820,00
11	Recapagem Pneu 225/70x15	8	Rede Pneus	210,00	1.680,00
19	Vulcanização de Pneu 12.5x80x18	2	Rede Pneus	85,00	170,00
20	Vulcanização de Pneu 12x16.5	2	Rede Pneus	55,00	110,00
21	Vulcanização de Pneu 1400x24	8	Rede Pneus	100,00	800,00
25	Vulcanização de Pneu 275/80 R22.5 – Borrachudo	20	Rede Pneus	79,00	1.580,00
				8.180,00	

Parágrafo Primeiro - Os pneus objeto da prestação de serviços deverão ser retirados e entregues no Parque de Máquinas do Município, situado à Rua Emílio Treter Sobrinho, n° 855, Bairro Glucostark, as expensas da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Segundo - As despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato, abrangendo material e mão-de-obra, serão suportados integralmente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de **10 (dez) dias** úteis, contados da solicitação da Prefeitura Municipal, através do servidor designado pelo almoxarifado.

Parágrafo Quarto - A Secretaria Municipal de Obras controlará a retirada, entrega e qualidade do serviço realizado, através de servidor designado pelo almoxarifado.

Parágrafo Quinto – A quantidade de pneus a serem recapados ficará a critério do **CONTRATANTE**, podendo esse não utilizar o total constante na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** ficará sujeita aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 8.180,00** (oito mil, cento e oitenta reais) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.452.0068.2013 – Manutenção de Veiculos Maquinas e Ferramentas
3.3.90.30.39.000000- Material para Manutenção de Veículos (5253)
3.3.90.39.19.000000- Manutenção e Conservação de Veículos (5261)
Órgão: 06 SECRETARIA DE ESTRADAS
26.782.0101.2015-Manutenção de Estradas e Veículos
3.3.90.30.39.000000- Material para Manutenção de Veículos (6093)
3.3.90.39.19.000000- Manutenção e Conservação de Veículos (6111)
07 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.2018 – Manut. Acesso Propriedades Rurais e Incentivos
3.3.90.39.19.000000- Material para Manutenção de Veículos (7153)
3.3.90.39.19.000000- Manutenção e Conservação de Veículos (7161)
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0028.2024 – Manutenção Programa Transporte Escolar
3.3.90.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos (8762)
3.3.90.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos (8771)
09 SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0107.2037-Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos (9135)
3.3.90.39.19.00 - Manutenção e Conservação de Veículos (9162)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 004-02/2014, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

4.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR;**

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

4.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**
a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 004-02/2014.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 12 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

REDE PNEUS RENOV. PNEUS LTDA
Mauro Antônio Mortari
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.:

Convite 004-02/2014